MUNICÍPIO DE PITANGA

PRAÇA 28 DE JANEIRO, 171 - CAIXA P. 11 - FONE: (0**42) 646-1122 - FAX (0**42) 646-1172

LEI Nº 1008

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná - CREA-PR / Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Guarapuava.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná - CREA - PR / Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Guarapuava.

Art. 2°. O Convênio descrito no artigo 1° desta Lei, se destina a prestação de serviços técnicos para elaboração de projetos e orientação técnica a construção e reforma de moradia popular.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pitanga, em 05 de setembro de 2001.

JOSÉ OSNY SCHON
Prefeito Municipal